



DECRETO Nº. 1.736/2023

APLICA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cordisburgo, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 21 do Decreto Municipal nº 1.665/2023, e considerando que:

A empresa FABIOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL QUALIFICADO logrou-se vencedora dos itens 01 ao 18 do Processo Licitatório nº 044/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2022, motivo pelo qual assinou a ata de registro de preço nº 074/2023.

O Relatório Final da Comissão designada para conduzir o processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade da empresa FABIOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL QUALIFICADO – CNPJ 31.591.565/0001-14 quanto à inexecução total do objeto da ata de registro de preços nº 074/2023 concluiu que:

“Ante o exposto, considerando o conjunto probatório que demonstra a inexecução total do objeto, a Comissão sugere seja aplicada à empresa FABIOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL QUALIFICADO a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cordisburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos de conformidade com o art. 11, III do Decreto Municipal nº 1.665/2023.”

O Despacho da Autoridade Municipal acatando a recomendação da Comissão instaurada pela Portaria n. 064/2023;

Cerifico que este(a) Decreto 1736/23

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura Conforme dispõe Lei Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.
Cordisburgo/MG,

11 de Outubro de 2023
Ass. _____

DECRETA:

h

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 1º Fica aplicada à empresa FABIOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL QUALIFICADO – CNPJ 31.591.565/0001-14, a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cordisburgo, pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com o art. art. 11, III do Decreto Municipal nº 1.665/2023.

Art. 2º Determino a inclusão da penalidade prevista no art. 1º no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme determinam o art.161 da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 32 do Decreto Municipal nº 1.665/2023.

Art. 3º Fica rescindida a ata de registro de preços de nº 074/2023 assinada pela empresa descrita no artigo 1º e o Município de Cordisburgo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do setor de licitação, deverá notificar a empresa FABIOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL QUALIFICADO sobre os termos da presente decisão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 11 de outubro de 2023.

José Maurício Gomes
Prefeito Municipal